

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE  
1ª VARA CÍVEL DE SOCORRO DA COMARCA DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO**

**Processo:** Nº 202188000226

**Natureza:** Procedimento Comum

**Requerente:** Edson Bomfim Araújo

**Requerido:** Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A

**Data da Perícia:** 02 de abril de 2024

**Perito Nomeado:** Dr. Abel L. Martins do Nascimento

**Especialidade:** Ortopedia e Traumatologia — CRM/SE 6343

**LAUDO PERICIAL**

Este laudo pericial é constituído de 04 (quatro) folhas, abrangendo os seguintes itens e respostas aos quesitos previamente formulados pelas partes:

- a) Objetivo**
- b) Histórico**
- c) Exame Físico Ortopédico Dirigido**
- d) Exames Complementares**
- e) Respostas aos Quesitos**
- f) Conclusão**

## **1. OBJETIVO**

O presente laudo pericial tem como finalidade avaliar a existência de incapacidade física e/ou funcional no membro superior direito do autor, em decorrência de acidente motociclístico, para fins de análise de invalidez permanente, conforme os critérios estabelecidos pela legislação vigente aplicável ao Seguro DPVAT.

## **2. HISTÓRICO CLÍNICO**

Conforme os documentos constantes nos autos e relatos do periciando, o Sr. Edson Bomfim Araújo sofreu acidente motociclístico no dia 19 de agosto de 2020, resultando em trauma direto no membro superior direito. O diagnóstico foi de fratura do olécrano (estrutura óssea do cotovelo), tendo sido indicada e posteriormente realizada cirurgia para correção da lesão em 24 de setembro de 2020. Após o procedimento cirúrgico, o paciente evoluiu com limitações funcionais residuais no referido membro.

## **3. EXAME FÍSICO ORTOPÉDICO DIRIGIDO**

Realizado exame clínico detalhado no dia da perícia, observando-se:

- Limitação da extensão do cotovelo direito: cerca de 145° (valor de referência: até 180°);
- Limitação da supinação do antebraço direito: cerca de 60° (valor de referência: até 90°);
- Presença de cicatriz cirúrgica normotrófica na região posterior do cotovelo;
- Ausência de sinais flogísticos (dor, calor, rubor, edema);
- Ausência de exposição do material de síntese;
- Limitação de amplitude de movimento ativa e passiva do cotovelo direito.

## **4. EXAMES COMPLEMENTARES**

Foram analisadas imagens radiográficas prévias e pós-operatórias, que confirmam a fratura do olécrano com consolidação óssea adequada. Não se observam sinais de falência do material de síntese ou complicações infecciosas. Achados compatíveis com o quadro clínico descrito.

## 5. RESPOSTAS AOS QUESITOS

1. Há nexo causal entre o acidente descrito e a lesão apresentada?

Sim. Há nexo direto e comprovado entre o acidente motociclístico e a fratura do olécrano, cuja evolução resultou em sequela funcional.

2. A invalidez é permanente e de fácil constatação?

Sim. Trata-se de invalidez permanente, clinicamente evidente, conforme demonstrado no exame físico.

3. Quando o autor teve ciência da incapacidade?

A ciência da limitação funcional ocorreu durante o acompanhamento ortopédico no pós-operatório, entre outubro e novembro de 2020.

4. Há tratamento em curso ou esgotamento terapêutico?

O paciente não se encontra em tratamento ativo, e todas as possibilidades terapêuticas foram esgotadas, sendo o quadro considerado consolidado.

5. O membro já apresentava lesões ou sequelas anteriores ao acidente?

Não há indícios clínicos ou documentais de patologias ou sequelas prévias no membro afetado.

6. A invalidez é total ou parcial?

A invalidez é parcial incompleta, restrita ao membro superior direito.

Grau de repercussão funcional: médio.

Percentual estimado: 50%, conforme o Art. 3º, inciso II da Lei nº 6.194/74.

7. Existe comprometimento bilateral ou múltiplos membros?

Não. A limitação é restrita ao membro superior direito, inexistindo acometimento de outros membros.

8. Observações adicionais relevantes ao deslinde da causa:

O quadro funcional do autor encontra-se estável, sem previsão de reversão, e os achados clínicos corroboram com os relatos e documentos médicos apresentados.

## 6. QUESITOS COMPLEMENTARES

a) Sim, as sequelas são compatíveis com acidente de trânsito.

- b) Sim, há invalidez permanente.
  - c) A invalidez é parcial.
  - d) Parcial incompleta.
  - e) Grau médio de limitação funcional.
  - f) Lesão localizada no membro superior direito (cotovelo e antebraço).
- 01) Sim, há limitação funcional decorrente das sequelas.
- 02) Sim, houve perda funcional permanente no membro superior direito.
- 03) Não há repercussão funcional em outras regiões do corpo.
- 04) Não se aplica.
- 05) As sequelas são de natureza permanente.
- 06) Sim, o caso se enquadra nas hipóteses indenizáveis previstas na Lei nº 6.194/74.

## 7. CONCLUSÃO

Conclui-se que o Sr. Edson Bomfim Araújo apresenta invalidez permanente, parcial e incompleta, decorrente de fratura do olécrano direito, com repercussão funcional de grau médio.

Com base na legislação vigente (Lei nº 6.194/74), recomenda-se o enquadramento do caso no percentual de 50% da indenização integral, correspondente a lesão de média repercussão.

Dr. Abel L. Martins do Nascimento

Especialista em Ortopedia e Traumatologia

CRM/SE 6343

 Documento assinado digitalmente  
ABEL LUIS MARTINS DO NASCIMENTO  
Data: 24/04/2025 11:38:10-0300  
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>